



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Rejeitado

PROCESSO nº 00073

de 23 de novembro de 1984

INTERESSADO: EXE CUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Mensagem retificativa ao Projeto-de-lei nº 18, de 12 de se-
tembro de 1984, que "autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel
com Vianeí Delazari e dá outras providências.

PROJETO-DE-LE I nº 18, do Executivo de 12 de setembro de 1984

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO / OBRAS, SERV. PUBLICAS E AT. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: 29/11/84

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 483/GAB/84

Bento Gonçalves, 23 de novembro de 1984.

REJEITADO
VOTAÇÃO: 15 VOTOS A FAVOR
(rejeição) 3 (três)
Abstenções e 2 (dois) Contra.
EM REGIME DE URGÊNCIA.
SALA DAS SESSÕES, 28. / 11. de 84. DATA
Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

RECEBEMOS 23 NOV 1984

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00073
PROTOCOLO

Juntamente com o presente, remetemos a essa Egrêgia Casa Legislativa mensagem retificativa ao projeto de lei nº 18, de 12 de setembro de 1984, que " autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Vianeí José Delazeri e dá outras providências ", no seguinte teor:

O artigo 1º passa a ter a seguinte reda -
ção:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar com VIANEI JOSÉ DELAZERI, firma individual , um imóvel com área de 191,70 m², situado em zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na exten -
são de 16,50 metros, com terras de propriedade da Companhia Esta
dual de Energia Elétrica - CEEE; Sul, na extensão de 4,80 me -
tros, com terras de propriedade da Prefeitura Municipal; Leste ,
por uma linha inclinada que corre no sentido Nordeste-Sudoeste ,
na extensão de 21,00 metros, com terras de propriedade da Prefei
tura Municipal; Oeste, na extensão de 18,00 metros, com terras
de propriedade de Delazeri & Cia. Ltda. Referido imóvel situa-se
em quarteirão formado pelas ruas Olinto Fagundes de Oliveira
Freitas, Presidente Costa e Silva, 7 de Setembro e uma rua sem
denominação, dista o ponto de intersecção das divisas Sul e Oes
te 27,50 metros da rua Olinto Fagundes de Oliveira Freitas, daí
a uma distância de 60 metros da esquina formada com a Avenida
Presidente Costa e Silva; tem procedência em área maior, matricu
lada sob nº 8.187, às fls. 01 do Livro nº 2 do Registro de Imó-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

.....

veis local e foi avaliado em Cr\$ 1.455.386,40.

A presente mensagem retificativa decorre de uma revisão do Projeto de Lei nº 18/84, enviado a essa Câmara de Vereadores.

Involuntariamente foi descrita de forma incorreta a confrontação Oeste do imóvel de propriedade do Município. Fundamentalmente, porém, em nada foi alterada a essência do referido projeto de lei, inclusive estando correta a área total do terreno.

Ao encaminharmos a presente mensagem retificativa, encarecemos sua aprovação, juntamente com o projeto de lei nº 18, que tramita nessa Casa.

Esperando contar, mais uma vez, com o elevado espírito público dos nobres vereadores, aproveitamos para manifestar nossa distinguida consideração.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor OLINTO DE ROSSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of. 487/84/GAB.-

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 1984.

Senhor Presidente:

Em razão do "pedido de informações ao Prefeito Municipal", apresentado pelo Vereador José Alberto Bertuol, processo nº 00040/84, esclarecemos o seguinte:

1. A área indicada no Laudo de Avaliação está correta. Involuntariamente constou de modo incorreto, no Art. 1º do Projeto, a descrição da confrontação Oeste. Para sanar aquela falha acompanha o processo, o Ofício nº 483/GAB/84, em forma de mensagem retificativa, dando nova redação ao Art. 1º, com a confrontação correta.
2. Segue planta de localização do terreno.
3. O Executivo não vê necessidade de realizar nova avaliação, conforme sugere o pedido do nobre Vereador. As avaliações procedidas pelos técnicos da Municipalidade são aceitas nos mais diferentes órgãos e seguem as melhores técnicas e requisitos recomendados em bibliografias especializadas. Os senhores vereadores

.

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR OLINTO DE ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE

/PGM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

dores devem atender para o item 5 do Laudo de Avaliação, que trata da pesquisa de valores. Aquele item contempla o que é sugerido pelo pedido de informações. Como se trata de uma avaliação não judicial, não é obrigatório constar a identificação das imobiliárias pesquisadas. Os valores pesquisados estão homogeneizados, conforme recomenda a boa técnica das avaliações.

4. Está expresso na justificativa do Projeto 018/84, que dispõe sobre a permuta, assim como no Laudo de Avaliação, principalmente no item 5, a situação do terreno da Municipalidade.

O terreno a ser recebido pelo Município terá aproveitamento, pois localiza-se em área aproveitável. Apenas por tais razões já se justificaria a permuta.

Certamente os Senhores Vereadores não deixarão de entender como de interesse público, as opções de lazer para a população, ainda que sejam exploradas pela iniciativa privada.

5. O Sr. Vianeí José Delazeri recolherá aos cofres municipais, a diferença a maior registrada, a favor do Município. Necessariamente esta é uma disposição que não é obrigatório constar do Projeto.

Sendo o que nos cabia esclarecer, manifestamos nossas cordiais saudações.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal